



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA 108/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 9 de março de 2022.

Atualiza a Resolução que instituiu o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) e o seu Regimento Interno, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, e considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e ainda:

as competências estabelecidas na Portaria nº 19/2017-SETIC/MP que dispõe sobre a implantação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação nos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal - SISF;

o que reza a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD); e

o Decreto nº 10.332/2020 que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e/ou outro dispositivo que vier a complementá-lo ou substituí-lo,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar, **ad referendum**, a Resolução que instituiu o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) do IFPI e o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí é um órgão de caráter estratégico e deliberativo.

CAPÍTULO II

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 3º O CGTIC tem a função de deliberar sobre os princípios de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC), a Arquitetura de TIC, inclusive os requisitos de segurança, integração e padronização de dados, informações e sistemas, a Infraestrutura TIC, em especial a rede corporativa e seus serviços, os níveis de acesso, o compartilhamento das informações e os sistemas de suporte, as necessidades de aplicações corporativas, especificando e priorizando as soluções que serão adquiridas, contratadas ou desenvolvidas e os investimentos em TIC na distribuição do orçamento, dos limites e prioridades dos projetos e ações, em alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CGTIC será composto da seguinte forma:

- I - o Reitor; como presidente;
- II - o Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- III - o Pró-Reitor de Administração;
- IV - o Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;
- V - o Pró-Reitor de Ensino;
- VI - o Pró-Reitor de Extensão;
- VII - o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação;
- VIII - o Diretor de Gestão de Pessoas; e
- IX - os Diretores-Gerais dos campi.

§ 1º A Presidência do CGTIC será exercida pelo Reitor.

§ 2º Os representantes e seus suplentes de que trata o caput serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por Portaria do Presidente do CGTIC.

§ 3º Um servidor da instituição será designado, pelo Reitor, para o exercício da Secretaria Executiva do Comitê, e em caso de ausência, o Presidente do CGTIC deverá indicar um membro do comitê como seu suplente.

§ 4º Na ausência do Presidente, o Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação coordenará o CGTIC e, na ausência deste, o Comitê designará um coordenador, Pro Tempore, dentre os seus membros.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Ao CGTIC compete:

- I - estabelecer políticas e diretrizes para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- II - estabelecer as políticas de minimização de riscos, de priorização e distribuição dos recursos orçamentários de TIC;
- III - promover a integração entre as estratégias organizacionais e as estratégias da área de TIC, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional;

IV - elaborar, avaliar e revisar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);

V - deliberar sobre assuntos relativos à Governança Digital;

VI - aconselhar sobre o direcionamento estratégico de TIC;

VII - definir as prioridades institucionais para desenvolvimento de sistemas no âmbito do IFPI;

VIII - assessorar na implementação das ações de segurança da informação;

IX - propor alterações na política de segurança da informação interna;

X - analisar e aprovar as políticas, as normas e os planos relacionados à TIC ou à Governança Digital;

XI - propor normas internas relativas à segurança da informação;

XII - coordenar, articular e implementar diretrizes, normas e políticas referentes à adoção de melhores práticas de Governança de TIC e de Segurança da Informação e Comunicação;

XIII - determinar a prioridade de investimentos na área de TIC; e

XIV - monitorar níveis de serviços e suas melhorias.

Art. 6º Ao Presidente do CGTIC compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê e dirigir os respectivos trabalhos;

II - fixar os dias das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;

III - aprovar pauta das reuniões;

IV - resolver questão de ordem;

V - exercer voto de desempate;

VI - submeter à apreciação e aprovação do Comitê as suas decisões em questão de urgência;

VII - baixar atos necessários à organização interna;

VIII - criar grupos de trabalhos ou comissões especiais para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos; e

IX - definir coordenadores de grupo ou das comissões especiais, quando necessário.

Art. 7º Aos membros do comitê compete:

I - comparecer às reuniões, manifestando-se e/ou proferindo voto a respeito das matérias em discussão;

II - apresentar proposições de aperfeiçoamento dos trabalhos do Comitê;

III - exercer o direito a voto nas tomadas de decisão;

IV - relatar, mediante a emissão de parecer a ser submetido à apreciação do CGTIC, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo presidente;

V - participar das comissões especiais designadas pelo presidente; e

VI - propor a inclusão de assuntos das pautas das reuniões.

Art. 8º À Secretaria-Executiva compete:

I - prestar o apoio técnico e administrativo ao Comitê;

II - encaminhar as atas de reuniões para aprovação e assinatura dos membros do comitê;

III - encaminhar a convocação para as reuniões aos membros do Comitê; e

IV - auxiliar o Presidente do Comitê quando solicitado.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CGTIC

Art. 9º O CGTIC reunir-se-á semestralmente, em caráter ordinário, com a presença de seu Presidente ou suplente, e quórum mínimo de 50% dos membros.

§ 1º O Comitê deverá deliberar por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões, a juízo do seu Presidente, inclusive para subsidiar suas recomendações, representantes de quaisquer órgãos, entidades públicas ou privadas, bem como servidores públicos ou consultores técnicos especializados no assunto a ser deliberado.

§ 3º A convocação extraordinária se dará por ato do Presidente, podendo ser solicitada por quaisquer de seus membros.

Art. 10. A votação será nominal, aberta, e todos os membros do comitê têm direito a voz e voto.

Art. 11. A Secretaria Executiva encaminhará, com antecedência mínima de cinco dias úteis, a agenda e os documentos relativos à pauta a ser tratada nas reuniões.

Parágrafo único. No caso de sessões extraordinárias, a convocação, a pauta e as minutas de decisão, quando for o caso, serão encaminhadas aos membros do comitê, de forma eletrônica, com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data da sua realização.

Art. 12. Das reuniões do Comitê serão lavradas atas que serão encaminhadas para leitura e assinatura por meio do SUAP, sem a necessidade de aprovação nas reuniões subsequentes.

Parágrafo único. Caso algum dos membros do comitê encontre inconsistências nas atas, poderá encaminhar diretamente a solicitação de correção à Secretaria Executiva do Comitê.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os atos do CGTIC, incluindo as atas, manifestações técnicas e resoluções, são documentos públicos e devem estar disponíveis para consulta, ressalvadas as informações sigilosas, imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado.

Art. 14. Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Gabinete da Reitoria do IFPI, para deliberação do CGTIC.

Art. 15. As atualizações do Regimento Interno do CGTIC devem ser solicitadas

por 2/3 dos membros no período máximo de 2 anos, se necessárias, a partir da data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada:

I - a Resolução nº 32/2010 - CONSELHO SUPERIOR, de 15 de outubro de 2010.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha, REITOR - CD1 - GAB-IFPI**, em 09/03/2022 11:39:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 71530

Código de Autenticação: 872bfb8bc5

